



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 091

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2023.

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei nº 3148, de 09 de agosto de 2021, conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 039/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 039/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl

Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que propõe alterações na Lei nº 3148, de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre a consolidação das normas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no Município de Rio Negro/PR.

A alteração objetiva os ajustes necessários, no âmbito do Município, diante a implementação do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, efetivado no mês de maio do corrente ano. Com o aumento do valor do Piso dessa categoria, a proposta é reduzir o percentual a título de gratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

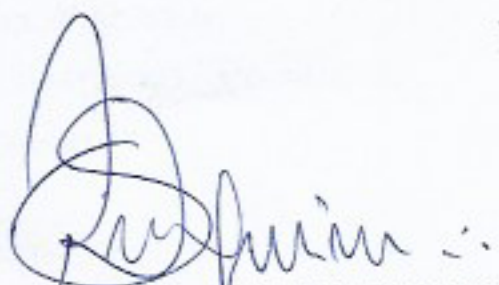
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



pago ao ocupante do cargo de Enfermeiro Chefe da Rede de Urgência e Emergência/SAMU, de 68% para 34% sobre o salário-base do servidor, e extinguindo a totalidade da gratificação de 17% do ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem Socorrista. A proposta altera também a nomenclatura da função de Enfermeiro Chefe da Rede de Urgência e Emergência/SAMU para Enfermeiro Chefe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2023.



RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente



ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:



JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro

TRABALHO - FÉ PERSEVERANÇA